



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 222/2017 – 12/12/2017

### BOLETIM

030/2017

#### **IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO ANULA CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS FIRMADO SEM MOTIVO EXPRESSO**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu sentença que havia julgado improcedente o pedido de anulação de contrato de cessão de crédito tributário em que a empresa cessionária alegou não ter conseguido realizar a compensação tributária na Receita Federal.

Em primeiro grau, o juiz julgou a ação improcedente por considerar que a negociação dos créditos para compensação dos débitos tributários não foi objeto de vinculação das partes por meio do contrato, inviabilizando assim, a invalidação do pacto.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou a decisão e declarou a nulidade dos contratos por entender que, diante da impossibilidade da empresa realizar a compensação administrativa, a função econômica do contrato não foi adequadamente consumada.

Entendeu a Terceira Turma do STJ, por unanimidade, que a cessão tributária não foi apontada como motivo expresso para a formalização do contrato, o que impossibilita o reconhecimento de nulidade, restabelecendo assim, a decisão proferida em primeiro grau.

Fonte: [http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli\\_noticia.asp?idnot=25715](http://aplicacao.aasp.org.br/aasp/imprensa/clipping/cli_noticia.asp?idnot=25715)

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advocacia Empresarial  
**Amanda Caroline S. de Souza**  
**OAB/SP 392.416**